



PREFEITURA
POTIRENDABA

LEI Nº 3.196, DE 19 DE JUNHO DE 2024

Autoriza a criação e emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), conforme específica.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI, Prefeita do Município de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulgou a seguinte Lei.

Art. 1º - Pela presente, fica autorizada a criação e emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no Município de Potirendaba, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, além de assegurar direitos privativos à pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º - Em observância ao artigo 3-A, §1º, da Lei Federal nº 12.764/2012, a CIPTEA será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter todas as informações elencadas nos incisos I a V, do citado artigo da Lei Federal nº 12.764/2012.

Art. 3º - Independentemente de qualquer interesse local, a validade e renovação da CIPTEA deve observar rigorosamente o quanto estabelecido no §3º, do artigo 3-A, da Lei Federal nº 12.764/2012.


Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 15 (quinze) dias, contados da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 19 de junho de 2024.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.


Juliana Nicoletti
Chefe de Gabinete

